



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019/9ºBBM/CBMMA

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO**, por meio do Presidente da Comissão Setorial de Licitação, designado pela Portaria nº 001/19/Gab. Cmdo/CBMMA, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo **Menor Preço global**, de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, em vista do que consta no **Processo Administrativo nº 0179859/2019/CBMMA, de 19 de agosto de 2019**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Estadual nº 28.790, de 19 de dezembro de 2012 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie.

A sessão pública de realização do Pregão terá início às **09:00 h (horário local)**, do **dia 18 de setembro de 2019**, no Auditório do 9º BBM, **localizado na Av. Brasil, S/N – Cibrazém, Estreito – MA**, devendo os envelopes, contendo a documentação de habilitação e a proposta para o objeto definido neste edital e respectivo anexos, serem entregues ao Pregoeiro Oficial, na data, horário e endereço acima mencionados.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

DATA: 18/09/2019.

HORÁRIO: 09:00 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do 9º BBM, localizado na Av. Brasil, S/N – Cibrazém, Estreito – MA.

A sessão poderá ser suspensa para continuação da fase de lances, caso não se alcance esta etapa para todos os itens.

Fazem parte deste instrumento convocatório os **Anexos de I a VIII**, conforme descrito a seguir:

I. Termo de Referência;

II. Modelo de Carta Credencial para Representante (Modelo de Procuração);

III. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação e de cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da CF;

IV. Modelo de declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

V. Modelo de Declaração que Possui as Condições Operacionais Necessárias ao Cumprimento do Objeto

VI. Declaração de micro ou empresa de pequeno porte (se for o caso);

VII. Minuta de Contrato.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente Pregão tem por objeto na contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento diário de **alimentação preparada, servida em balcão térmico ou similar para os militares do 9º BBM, localizado na Av. Brasil, S/N – Cibrazém, Estreito – MA**, com custo global máximo estimado **R\$**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



132.249,60 (Cento e trinta e dois mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) por um período de 12(doze) meses, conforme estimativa contida no Anexo I deste Edital, nas espécies desjejum, almoço, jantar e lanche para os militares do Quartel do 9º BBM, localizado na Av. Brasil, S/N – Cibrazém, Estreito – MA, conforme abaixo:

ESTIMATIVA DE ALIMENTAÇÃO PRONTA MENSAL/ANO

Item	Discriminação	Quantitativo			
		Unid.	Dia	Mês	Ano
01	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) a ser servida em balcões térmicos ou similar, que proporcionem ao bombeiro militar servir-se em quantidade e qualidade constantes no cardápio, com peso médio de 500 g (<i>per capita</i>).	Unid.	07	210	2520
02	Fornecimento de alimentação pronta (jantar) a ser servida em balcões térmicos ou similar, que proporcionem ao bombeiro militar servir-se em quantidade e qualidade constantes no cardápio, com peso médio de 500 g (<i>per capita</i>).	Unid.	07	210	2520
03	Fornecimento (desjejum) de café com leite, pão de 50 g com margarina, presunto e queijo produzidos ou adquiridos pelo contratado. O café será acondicionado em garrafas térmicas do contratado, servido em copo descartável fornecido pelo mesmo (<i>per capita</i>).	Unid.	07	210	2520
04	Fornecimento de lanche (<i>per capita</i>).	Unid.	07	210	2520

1.2 - O valor máximo estabelecido para o objeto desta licitação é de **R\$ 132.249,60 (Cento e trinta e dois mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.2 - Não poderão concorrer neste Pregão, direta ou indiretamente:

a) as empresas que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Empresas Públicas e Fundacionais, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

b) empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;

c) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- d)** empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- e)** empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- f)** empresas impedidas de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- g)** empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- h)** sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- i)** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômicas, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j)** enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 - Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário ou dirigente da Licitante), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investida.

3.1.2 - tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial, no modelo do Anexo II, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão:

a) procuração por instrumento particular e Carta Credencial, no modelo do Anexo II, deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados no item 3.1.1;

b) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial com firma reconhecida em Cartório, no modelo do Anexo II, deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por responsável pela empresa, estabelecido no contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



3.2 - O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão (Art. 15, inc. II do Decreto nº 24.629 de 03/10/2008);

3.3 – A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.3.1 - Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.5 - Se, após o credenciamento, o representante da licitante, ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo e este estiver ausente, será reputada sua desistência dos atos em relação à licitação. O retorno posterior do representante ausente não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência, sendo considerados convalidados.

3.6 - Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

3.7 - A Procuração e documentos enumerados no item 3.1.1 e 3.1.2, e subitens, deverão ser entregues separadamente dos envelopes 01 (proposta de preços) e 02 (habilitação).

3.8 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.9 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.10 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06 (ANEXO III).

3.11 - Os documentos relacionados nos subitens 3.10, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão atualizada expedida pela Junta



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



Comercial que comprove o enquadramento ou reenquadramento, conforme o caso, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no D.O.U do dia 22/05/2007.

3.12 - Os documentos relacionados no item 3 e subitens devem ser apresentados no ato do credenciamento, fora dos envelopes de proposta de preços e habilitação.

4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

- **ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**
- **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**
- **OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA**
- **DENOMINAÇÃO / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

- **ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**
- **OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA**
- **DENOMINAÇÃO / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2. Os Envelopes dos licitantes não abertos ficarão sob a guarda do **Pregoeiro** até a conclusão do procedimento licitatório, e conseqüente assinatura do Contrato.

5. PROPOSTA DE PREÇOS.

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante, devendo conter o seguinte:

a) Número do Pregão e razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, números de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato, bem como dados os bancários para fins de pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, número do CPF, Carteira de Identidade e o cargo na Empresa;

c) Prazo de validade da Proposta, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias da data da sua apresentação;

d) a proposta de preço deverá ser apresentada juntamente com a descrição e especificação dos produtos objeto da licitação, com o preço por unidade, para cada tipo de refeições (desjejum, almoço, jantar e lanche), o preço total, considerando as quantidades estimadas dos produtos, constantes do **Anexo I, Estimativa de Alimentação Pronta Mensal/Ano (Termo de Referência)** do Edital;

e) Data e assinatura do representante legal;

5.2. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento, serão de exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.3. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar.

5.4. Não se admitirá Proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6. As propostas deverão ser discriminadas em algarismos e por extenso, havendo discordância entre as duas formas, prevalecerá a forma por extenso.

5.7. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

6. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

6.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

6.2 - Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a **Declaração de cumprimento das condições de habilitação - Anexo IV (Fora do envelope)** e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº. 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº. 02).

6.3 - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos Licitantes.

6.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital.

b) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

6.5 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

6.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção das propostas de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionados os itens propostos que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) para efeito de seleção será considerado o **preço global**.

6.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6.8 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

6.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

6.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.12 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

6.13 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

6.14 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



6.15 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.16 - No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

6.16.1 - microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.16.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem **6.15** deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **6.15** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.16.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item **6.15** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 6.16.1 e 6.16.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.17 - O disposto item **6.15** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, e não havendo lances, o desempate entre duas ou mais propostas será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

6.18 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará, com auxílio da Equipe de Apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

6.19 - Durante os trabalhos de julgamento das propostas, O Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

6.20 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

6.21 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

6.22 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarada vencedor do certame, ficando o mesmo convocado a apresentar nova proposta no prazo de **48h (quarenta e oito horas)**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



6.23 - Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este **Pregão** não Tenha estabelecido limites mínimos.

6.24 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, O Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

6.25 - Será declarado vencedor o licitante que declarar o menor preço.

6.26 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.

7. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1 - Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial ou pela Comissão de Licitação, a partir do original. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo.

7.2 - O documento emitido via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações.

7.3 - Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

7.3.1 – A Habilitação Jurídica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.3.1.1 – Prova de registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.3.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.1.3 Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, conforme determinação do Decreto Estadual nº 21.040, de 17/02/2005.

7.3.2 – A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



7.3.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

7.3.2.2 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

7.3.2.3 – Certidão de Regularidade Fiscal para com a Secretaria da Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos fiscais e certidão negativa de dívida ativa)

7.3.2.4 – Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de Estreito - MA – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e a TLF (Taxa de Localização e Funcionamento).

7.3.2.5 – Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal – CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3.2.7 – Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, conforme Decreto Estadual nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005.

7.3.3 - A Qualificação Econômico - Financeira, será comprovado mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não excedente a 60 (Sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço;

b) Demonstrações Contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei 6.404/76 e pronunciamentos do Comitê de Procedimentos Contábeis aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, assinadas pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, resumidas em:

b.1) Balanço Patrimonial;

b.1.1) Os Balanços das Sociedades por Ações deverão ser apresentados com Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial. As demais Empresas e Sociedades deverão apresentar o Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



do, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em que se ache o Balanço transcrito, devidamente registrado na Junta Comercial ou na Entidade em que o Balanço foi arquivado;

b.2) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício que ateste a boa situação financeira da empresa;

b.2.1) A boa saúde financeira será atestada mediante a apresentação do cálculo de **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou superior a 01 (um), indicados pelo licitante:

$$ILC = AC/PC \geq 1,00, \text{ sendo AC (ativo circulante) e PC (passivo circulante);}$$

b.2.2) As empresas constituídas após o último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial deverão apresentar o Balanço de Abertura;

b.2.3) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;

b.2.4) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981, de 20.01.1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.

7.3.4 – Modelo de declaração de que possui as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto e que está ciente de todas as exigências relativas ao mesmo, podendo utilizar como modelo o estabelecido no ANEXO V deste Edital.

7.3.5 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional (Anexo III);

7.3.6 – Documento (s) comprobatório (s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas nos subitens “7.3.4” e “7.3.5” têm poderes para tal.

7.3.7. Documentos relativos à **Qualificação Técnica:**

a) Atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, **comprovando que a licitante prestou ou vem prestando serviços da espécie do objeto deste edital.**

b) Atestado Sanitário, emitido pela Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

7.4. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social – SEAPS –, ou por outro órgão da Administração Pública Federal ou de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



outros Estados, substituirá os documentos enumerados no item 7.3.1.1 e nas alíneas “a” e “b”, do item 7.3.1.2 deste Edital, desde que pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do certame e com validade até a data de abertura deste Pregão.

7.5. Não serão aceitos documentos complementares para justificar o ramo de atividade desenvolvida pelo licitante.

7.6. Constatada declaração ou documentação falsa, o licitante será inabilitado, sem prejuízo de outras penalidades.

7.7. A documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta implicará a inabilitação da proponente.

7.8 - Todos os documentos exigidos no item 7.3 e subitens deverão constar no envelope de habilitação.

7.9 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar todas as Certidões exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme art. 43 da LC 123/06.

7.10. – No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.11 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **7.10**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a Licitação.

8. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão 2 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

8.2. A apresentação de impugnação ao Edital do presente Pregão será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no artigo 18 do Decreto Estadual nº 24.629, de 03 de outubro de 2008, devendo ser entregue diretamente na Comissão Setorial de Licitação, Avenida dos Portugueses S/N, Bacanga, São Luís – MA.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

8.2.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita por lote único.

9.7 - O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinado a elucidar ou complementar a instrução do processo.

10. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

10.1. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, será feito relatório circunstanciado, cabendo à Comissão adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, submetendo tal decisão ao Comandante do CBMMA para homologação.

10.2. Homologada a licitação, será convocado o vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



10.4. Ocorrendo desatendimento ao prazo estabelecido em 10.2, o CBMMA, convocará, segundo a ordem de classificação, outro licitante, se não preferir proceder à nova licitação.

10.4.1. Atendida a convocação, o licitante assinará o contrato desde que aceite as mesmas condições da proposta do concorrente desistente, inclusive quanto ao preço, de acordo com o art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

10.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.2, caracteriza o desatendimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a pena de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.6. O Comandante do CBMMA poderá revogar a licitação por razões de interesse público, força maior e caso fortuito, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

10.7. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária estabelecida no Maranhão, deverá apresentar Certidão Negativa de Débito junto à CAEMA, conforme determina o Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

10.8. Como condição para a assinatura do Contrato, a administração procederá consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, para verificação da situação do Adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante o que determina a Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

11. PAGAMENTO

11.1. A Contratada apresentará, mensalmente, à Contratante as Notas Fiscais para o ato de ateste, liquidação e pagamento do produto fornecido, acompanhadas das primeiras vias das requisições de fornecimento.

11.2. Os pagamentos das alimentações preparadas fornecidas serão efetuados, por meio de ordem bancária emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato, devendo a fornecedora, na oportunidade, estar cadastrada no SIAGEM.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo a respectiva quantidade dos produtos fornecidos, com preço unitário e preço total, contendo ainda o endereço do local de entrega, devendo, ainda, ter no verso, o atesta do recebimento dos produtos.

11.4. O CBMMA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para efetivar o pagamento, contados da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

11.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no item 11.4, o CBMMA se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não Tenha concorrido a empresa para tal fato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



11.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

11.7. A nota fiscal que for apresentada com valores e/ou especificações erradas, será devolvida ao CONTRATADO no prazo de 02 (dois) dias úteis, para retificação e reapresentação. O prazo para pagamento fixado no item 11.4 será contado a partir da data da reapresentação da nota fiscal.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas advindas desta Licitação, serão utilizados recursos provenientes de dotação consignada no orçamento vigente:

- EXERCÍCIO: 2019.
 - UNIDADE GESTORA: 190.180
 - UNIDADE ORÇAMENTARIA: 19.111 - Corpo de Bombeiros Militar
 - FUNÇÃO: 06 – Segurança Pública
 - SUBFUNÇÃO: 0182 – Defesa Civil
 - PROGRAMA 0601 – Mais Proteção e Defesa Civil
 - PROJETO ATIVIDADE: 4152 – Coscip
 - NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo
 - FONTE: 0129
- VALOR ESTIMADO: R\$ 102.249,60 (cento e dois mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).**
- EXERCÍCIO: 2019.
 - UNIDADE GESTORA: 190.180
 - UNIDADE ORÇAMENTARIA: 19.111 - Corpo de Bombeiros Militar
 - FUNÇÃO: 06 – Segurança Pública
 - SUBFUNÇÃO: 0182 – Defesa Civil
 - PROGRAMA 0601 – Mais Proteção e Defesa Civil
 - PROJETO ATIVIDADE: 4247 – Salvamar
 - NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo
 - FONTE: 0101
- VALOR ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- EXERCÍCIO: 2019.
 - UNIDADE GESTORA: 190.180
 - UNIDADE ORÇAMENTARIA: 19.111 - Corpo de Bombeiros Militar
 - FUNÇÃO: 06 – Segurança Pública
 - SUBFUNÇÃO: 0182 – Defesa Civil
 - PROGRAMA 0601 – Mais Proteção e Defesa Civil
 - PROJETO ATIVIDADE: 4450 - Gestcustbm
 - NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo
 - FONTE: 0101
- VALOR ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**

13. INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, ao licitante vencedor, para assinatura do contrato.

13.2. O fornecimento do objeto desta licitação iniciará imediatamente após a assinatura do contrato.

13.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estipulado, facultará a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições (preços) propostas pelo 1º classificado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/1993 e alterações.

13.4. Contrato decorrente desta licitação somente poderá ser alterado, mediante “TERMO ADITIVO”, com as devidas justificativas, nas condições estabelecidas no artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93, com alterações da Lei 8.883/94 e 9.648/98, e até o limite estabelecido para a modalidade de licitação deste certame.

14. PENALIDADES

14.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o CBMMA poderá garantir a defesa prévia, aplicar à licitante contratada as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na execução dos serviços e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, a ser recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



14.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, a ser recolhida no mesmo prazo do item anterior.

14.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CBMMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

15.2. Aos casos omissos neste Edital aplicar-se-ão as normas da lei 8.666/1993, bem como o disposto na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Estadual n.º 24.629, de 03 de outubro de 2008 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie.

15.3. Não serão aceitos documentos e propostas enviadas por FAX ou envelopes abertos.

15.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo a autoridade competente anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por comprovação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

15.5. Os participantes desta licitação sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes e se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação, escrita ou verbal.

15.6. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.8. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão.

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

15.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.12. Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito ao Pregoeiro, na Comissão Setorial de Licitação do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, no endereço previsto no preâmbulo deste edital, nos dias de expediente, das 8h às 13h e 30min ou através do fax (98) 3212-2607, obedecidos os seguintes critérios:

a) Não serão levados em consideração pela Comissão, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados ou por fax, até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do Art. 41 da Lei n.º 8.666/93;

b) Em hipótese alguma serão aceitas manifestações verbais quanto ao Edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail.

c) Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais firmas que tenham adquirido o presente Edital.

15.13. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no quartel do 9º BBM, localizado na Av. Brasil, S/N – Cibrazém, Estreito – MA, CEP 65085-580, Estreito – MA e na CSL/CBMMA – Comando Geral do CBMMA, situado na Avenida dos Portugueses, S/N, Bacanga, São Luis – MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h00min às 14h 00min, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente, através da apresentação de um pen drive.

15.14. Haverá ainda publicidade dos atos na página da internet, no site do Tribunal de Contas do Estado (www.tce.ma.gov.br) e no Diário Oficial do Estado do Maranhão (www.diariooficial.ma.gov.br), poderá ser consultado e/ou retirado no Setor de Licitações e Contratos, na sede do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, onde o Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 8 às 12 horas, no e-mail: cbmma.csl@gmail.com ou pelo fone/fax: (98) 3212-2607, em cumprimento ao princípio da publicidade.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



São Luís (MA), 21 de agosto de 2019.

Alonso Ricardo Furtado da Silva – Maj. QOCBM

Presidente da CSL/CBMMA

CSL BM 2019



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019/9ºBBM/CBMMA
ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

**“Contratação de empresa para fornecimento de alimentação ao 9º Batalhão de Bombeiros Militar,
situada na cidade de Estreito - MA”**

CSLBBM2019

ESTREITO

2019



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento diário de alimentação preparada, servida em balcão térmico ou similar, por um período de 12 (doze) meses, conforme estimativa contida em tabela (Item nº 6, letra “e”), nas espécies desjejum, almoço, jantar e lanche, para os Militares da 9º Batalhão de Bombeiros Militar (9º BBM), em Estreito - MA.

2. FINALIDADE

Preparo, fornecimento e distribuição de alimentação, servida em balcão térmico ou similar, para o contingente diário de serviço na área da sede do 9º BBM, em Estreito – MA.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Pregão Presencial, do tipo Menor Preço: para contratação de empresa especializada no preparo, fornecimento e distribuição de alimentação pronta para os militares do 9ºBBM, pertencentes à área do interior do Estado do Maranhão, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Estadual nº 24.629, de 03 de outubro 2008.

4. JUSTIFICATIVA

O serviço bombeiro militar compreende a missão constitucional de prestar serviço à comunidade, tanto em caráter ordinário ou extraordinário, quanto em caráter especial; seja no âmbito administrativo ou operacional. A importância do profissional bombeiro é reconhecida por toda a sociedade, pois este cumpre suas atividades cotidianamente com dedicação, responsabilidade, eficiência e com o principal intuito de salvaguardar o cidadão, o patrimônio e o meio ambiente.

Devido às grandes perdas energéticas durante a execução de suas funções, esse profissional necessita da alimentação rica, balanceada e saudável como forma de compensação orgânica, se possível, no local onde se desenvolve a atividade. O preparo, fornecimento e distribuição de alimentação é um serviço de natureza contínua que, face à inexistência de nutricionistas e cozinheiros nas Unidades Operacionais do CBMMA, vem sendo prestado através da contratação de empresas especializadas no ramo, justificando-se, assim, a presente contratação.

5. OBJETIVO GERAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Fornecer com qualidade nutritiva alimentação de boa qualidade aos bombeiros militares desta corporação;
- Proporcionar qualidade de vida aos membros da corporação;
- Reduzir o número de reclamações da tropa diante a alimentação fornecida;
- Proporcionar uma alimentação balanceada para os bombeiros que prestam serviço, ocasionando assim um índice melhor de satisfação da tropa;

6. VALOR ESTIMADO

Visto



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



O valor global estimado máximo a ser pago para o cumprimento do objeto desta Licitação será de **R\$ 132.249,60 (Cento e trinta e dois mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**, assim distribuídos:

- a) **Almoço:** R\$ 46.494,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais);
- b) **Jantar:** R\$ 46.494,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais);
- c) **Desjejum:** R\$ 19.630,80 (dezenove mil seiscentos e trinta reais e oitenta centavos);
- d) **Lanche:** R\$ 19.630,80 (dezenove mil seiscentos e trinta reais e oitenta centavos);
- e) Os valores estimados estão especificados conforme tabela que se segue e pesquisa de preços discriminada nos **Anexos I, II e III:**

ESTIMATIVA DE ALIMENTAÇÃO PRONTA MENSAL/ANO

Item	Discriminação	Quantitativo			
		Unid.	Dia	Mês	Ano
01	Fornecimento de alimentação pronta (almoço) a ser servida em balcões térmicos ou similar, que proporcionem ao bombeiro militar servir-se em quantidade e qualidade constantes no cardápio, com peso médio de 500 g (<i>per capita</i>).	Unid.	07	210	2520
02	Fornecimento de alimentação pronta (jantar) a ser servida em balcões térmicos ou similar, que proporcionem ao bombeiro militar servir-se em quantidade e qualidade constantes no cardápio, com peso médio de 500 g (<i>per capita</i>).	Unid.	07	210	2520
03	Fornecimento (desjejum) de café com leite, pão de 50 g com margarina, presunto e queijo produzidos ou adquiridos pelo contratado. O café será acondicionado em garrafas térmicas do contratado, servido em copo descartável fornecido pelo mesmo (<i>per capita</i>).	Unid.	07	210	2520
04	Fornecimento de lanche (<i>per capita</i>).	Unid.	07	210	2520

Fonte: coleta de preços praticada no mercado do município de Estreito – MA.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

O fornecimento será a contar da data de assinatura do contrato por um período de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por igual período conforme Art.57, inciso II da Lei Nº 8.666/1993.

8. EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Setor / Unidade	Responsável	Cargo	Telefone	Assinatura
9º BBM	2º TEN QOCBM RAFAEL TAVARES	Chefe da Seção de Administração do 9ºBBM	(98) 988504561	

9. DATA DE ELABORAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



Dia 06 de julho de 2019.

10. DATA PREVISTA PARA IMPLANTAÇÃO

O presente projeto será implantado tão logo seja autorizado pelo Comandante do 9º Batalhão de Bombeiros Militar do Maranhão, conforme dotação orçamentária disponível para o exercício de 2019.

11. NÚMERO DA VERSÃO

01, datada de 06 de julho de 2019.

12. AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Carlos **André** Santos Silva – Maj. QOCBM
Comandante do 9º BBM/CBMMA.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos da alimentação preparada e fornecida serão efetuados mensalmente por meio de ordem bancária emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada;

13.2 O 9º BBM/CBMMA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para efetivar o pagamento, contados da data de recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada;

13.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades do produto fornecido, com preço unitário e preço total, contendo o endereço do local de entrega, devendo, ainda, ter no verso, o atesto do recebimento dos produtos.

13.4 O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

13.5. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

13.6. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no item 13.2, o 9º BBM/CBMMA se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa para tal fato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



13.7. A suspensão dos pagamentos por parte da CONTRATANTE, por período de 90 (noventa) dias, implicará na rescisão deste contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desobrigando a CONTRATADA do cumprimento do objeto do presente Contrato, sem prejuízo do direito de receber o valor correspondente à quantidade até então fornecida e não paga, acrescida de multa constante no ITEM 13.6, deste Termo.

14. ESPECIFICAÇÕES DA ALIMENTAÇÃO

14.1 O fornecimento das refeições será realizado da seguinte forma:

- a) Em caráter ordinário – mediante entrega no refeitório do 9º BBM sediado em Estreito - MA, compreendendo desjejum, almoço e jantar.
- b) Em caráter extraordinário e/ou especial – mediante entrega no local onde se desenvolver o emprego da tropa, que inviabilize o deslocamento do BM para o refeitório da Unidade.

14.2 O Fornecimento de lanches dependerá do emprego dado à tropa e de solicitação do 9º BBM, cabendo à contratada manter-se em condições de atender à solicitação em no máximo 12 (doze) horas contadas a partir do recebimento do vale-rancho, qualquer que seja o dia.

14.3 A distribuição das refeições no refeitório será servida em balcão térmico ou similar que proporcionem ao bombeiro militar servir-se em quantidade e qualidade dos componentes constantes do cardápio, conforme descrito abaixo:

15. CONTEÚDO DO CARDÁPIO

15.1 ALMOÇO/JANTAR

15.1.1 No refeitório deverá por responsabilidade da contratada, constar sobre as mesas recipientes com sal, palitos, guardanapos, pimenta, vinagre, azeite e farinha, utilizando-se para isso “galheteiros” sobre cada mesa, assim como farinheiras.

15.1.2 As refeições almoço e jantar deverão ser servidos em variedades, obedecendo-se as quantidades mínimas prontas para o consumo “per capita”, em recipientes adequados para o transporte conforme descrito abaixo:

- a) **Salada:** Legumes crus ou cozidos:.....100 g
- b) **Prato proteico:**
 - Espeto (frango sem osso e linguiça calabresa)120 g
 - Carnes com osso (para cozidão)150 g
 - Carnes com osso (tipo bife bovino ou suína).....120 g
 - Pescados (pescada amarela ou branca, gurijuba, uritinga, serra).....130 g
 - Frango caipira inteiro150 g
 - Frango sem osso (peito).....120 g
 - Frango com osso (sobrecoxa e coxa).....150 g



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



Feijoada completa (ingredientes 100 g e feijão 75 g).....	120 g
Sururu.....	80 g
Camarão (torta).....	60 g
Caranguejo (torta).....	60 g
Vísceras (fígado e bucho).....	120 g
Carne de sol.....	120 g
c) Prato básico (cozido)	
Arroz.....	300 g
Feijão.....	120 g
Farinha de mandioca ou farofa simples.....	40 g
d) Guarnições Macarrão.....	
Purê (batatas, misto ou abóbora).....	120 g
Legumes refogados ou com maionese.....	100 g
Lasanha.....	100 g
e) Sobremesas (frutas em unidades, maçã, banana)	
Laranja ou tangerina com casca.....	80 g
Banana com casca.....	120 g
Melancia, melão ou mamão com casca.....	150 g
Abacaxi sem casca.....	130 g
Doce de frutas ou de abóbora, creme, pudim ou gelatina.....	80 g
Salada de frutas (com creme de leite).....	80 g
f) Sucos	
Polpa de fruta natural ou congelada (66 g).....	200 ml

15.2 DESJEJUM

Café	150 ml
Leite	150 ml
Pão francês ou massa fina com margarina	60 g
Recheio: queijo ou presunto	40 g

15.3 LANCHE

Leite, achocolatados, refrigerante

Sanduíches de queijo/presunto

Observação: na quantidade mínima das embalagens existentes no mercado.

16. ELABORAÇÃO DE CARDÁPIO E RECEITAS

Visto



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



16.1 - A fim de se evitar a repetição semanal dos cardápios os mesmos deverão ser elaborados pela contratada, observando as técnicas nutricionais, de modo a oferecer cardápios diferentes no almoço e jantar (exceto o básico: arroz, feijão, farinha ou farofa) por duas semanas ou 14 dias consecutivas observadas as condições do clima, regionalidade, facilidade de aquisição de gêneros, época do ano e, sobretudo a qualidade dos alimentos.

16.2 - O arroz sempre deverá estar acrescido a outros ingredientes, ex.: arroz à grega, arroz de cuxá, arroz com cenoura, arroz Maria-isabel, arroz carreteiro etc., sendo permitido arroz simples somente nos dias de feijoada, peixada e dobradinha e o feijão também deverá conter algum ingrediente a mais, tipo: abóbora, carne seca, maxixe, quiabo etc. No dia em que houver feijoada, deverá ser fornecido outro tipo de feijão, que não o tipo preto, para a 2ª opção. O tipo de feijão utilizado para refeição do jantar deverá ser diferente ao do almoço.

16.3 - As saladas deverão conter, no mínimo, 3 ingredientes diferentes, não sendo permitida a repetição em dias ou refeições consecutivas, exceto o item: tomate. O item: repolho só poderá ser servido no máximo dois dias na semana, sendo um tipo branco e outro tipo roxo. Os ingredientes deverão estar se parados e não temperados ao serem servidos, exceto quando for salada: maionese de legumes, legumes ao vinagrete ou legumes refogados.

16.4 - A contratada deverá entregar ao 9º BBM, os cardápios das refeições (desjejum, almoço e jantar) de consumo local, para a apreciação e análise do oficial aprovisionador e por conseguinte da aprovação do Comandante do 9º BBM (fiscal administrativo), até 15 (quinze) dias antes do período a que se refere.

16.5 - Nas refeições fornecidas para o 9º BBM, deverão conter: prato proteico: fígado, dobradinha, frango cozido (exceto ao molho pardo), espetinho de carne bovina, salada crua, que deverá ser acrescida de uma fruta “per capita” definido no item (15.1.2, letra “e”). Nos domingos e feriados, o prato proteico deverá constar de frango, peixe ou bife, sem molhos ou similares.

16.6. Incidência do prato proteico no cardápio semanal

ITEM	ALMOÇO	JANTAR
Frango	2 vezes	2 vezes
Peixe	2 vezes	2 vezes
Carne Bovina	2 vezes	2 vezes
Outros (feijoada, carne suína, tortas, vísceras)	1 vez	1 vez

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os pesos aqui expressos representam as quantidades mínimas admissíveis, não podendo ser servido a nenhum bombeiro militar, quantidades menores que as definidas, salvo a pedido do mesmo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



17.2 - Os bifés devem ser de tamanho regular, não se admitindo servir retalhos de carne, quando o cardápio prescrever “bife”.

17.3 - As carnes servidas em unidades padronizadas tais como frango em pedaço, não podem ser subdivididas, mesmo que o peso da unidade ou seus múltiplos seja superior ao peso mínimo estabelecido.

17.4 - A contratada colocará à disposição dos bombeiros militares, no refeitório, café sem açúcar, com açúcar e adoçante dietético (sem ônus para o 9º BBM).

17.5 - Nos cardápios onde o prato proteico for assado, grelhados ou fritos, deverá haver a inclusão de molhos à parte.

18. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

18.1 - Os principais gêneros utilizados na execução dos serviços se encontram nos itens a seguir, servindo como exemplificação do grau de qualidade e higiene a que devem atender. Todos os demais gêneros e materiais não relacionados, utilizados nos serviços deverão atender aos padrões de requisitos mínimos análogos aos aqui especificados.

18.1.1 - **Peixes:** Deverão estar acondicionados em caixas térmicas com tampa e com gelo, devidamente limpa (sem as vísceras e escamas) e condições adequadas para consumo imediato.

18.1.2 - **Carnes:** Somente será permitida a utilização de produtos animais adquiridos em estabelecimentos fiscalizados pelos Serviços de Inspeção Estadual, comprovados através de Certificado de Inspeção. Para o preparo de carnes em geral a limpeza das peças deverá ser perfeita, com remoção total de nervuras e demais aparas (gorduras etc.), deverão ser entregues adequadamente acondicionados em caixas térmicas: isopor ou container com tampa.

18.1.3 - Carnes bovinas

- a) Para bifés: Alcatra, contrafilé e chã de dentro;
- b) Para Assar: Lagarto, chã de fora e chã de dentro;
- c) Para cozinhar (cozidão, sem gordura não comestível); Costela, acém, chambari, peito e chã de fora.

18.1.4 - Carnes suínas

- a) Para bifés: Lombos e pernil;
- b) Salgados: Paio, orelha, rabo, pés e etc.

18.1.4 - Carnes de aves

- a) Para grelhados: Peito de frango sem osso;
- b) Para assados e cozidos: Sobre coxa;
- c) Para cozidos: frango tipo caipira inteiro.

18.1.6 - Peixes

Fritos e cozidos: Pescada branca ou amarela, gurijuba, serra ou uritinga, ou de água doce equivalente em termos de espinhas e carne.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

**18.1.7 - Pães**

Deverão ser do tipo francês ou massa fina e deverão ser servidos sempre frescos.

18.1.8 - Frios

Os frios deverão ser de marca renomada e de primeira qualidade, não sendo permitido o uso de apressentados.

18.1.9 - Leites

De primeira qualidade, em pó (a13% de diluição) ou longa vida.

18.1.10 - Ovos

Serão do tipo de granja, “grande”.

18.1.11 - Arroz

Extra tipo1, de grãos longos.

18.1.12 - Feijão

Tipo preto, carioca, mulata gorda e branca (tipo1).

18.1.13 - Legumes

- a) Tomate;
- b) Batata e cenoura extra ou especial lisa;
- c) Chuchu sem espinhos endurecidos;
- d) Beterraba tipo média, lisas e firmes;
- e) Demais legumes: frescos e de primeira qualidade.

18.1.14 - Verduras

- a) Alfaces;
- b) Repolhos cabeças pequenas;
- c) Demais verduras: frescas e de primeira qualidade.

18.1.15 - Massas

As massas a serem servidas deverão conter ovos em sua composição.

18.1.16 - Frutas

Deverão ser de primeira qualidade, em tempo próprio para o consumo, frescas e firmes. Não sendo permitida a utilização de frutas ácidas ou “verdes”.

18.1.17 - Sucos

Polpa de fruta natural ou congelada (ex.: cupuaçu, bacuri, tamarindo, murici, graviola, acerola, cajá, maracujá, goiaba etc.).

18.1.18 - Açúcar

De primeira qualidade (refinado).

18.1.19 - Café



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



De primeira qualidade, com certificado da ABIC.

18.1.20 - Sal

Refinado e iodado.

18.1.21 - Óleos de cozinha

De milho ou soja de primeira.

18.1.22 - Óleos de mesa para saladas

Azeite de oliva.

18.1.23 - Margarina

De primeira qualidade

18.1.24 - Vinagres

Somente de vinho tinto

18.1.25 - Molhos

De pimenta vermelha em frascos de vidro

19. ACONDICIONAMENTO, EMBALAGENS E ACESSÓRIOS

19.1 Objetivando conservar o padrão de qualidade e higiene dos alimentos, a contratada deverá, nas tarefas de acondicionar, servir e entregar qualquer refeição utilizar-se das seguintes embalagens e acessórios:

➤ No refeitório:

- Balcão término para o refeitório do 9º BBM;
- Prato grande (raso);
- Litros jarras, copos e taças em vidro para líquidos;
- Pratos rasos e pratos para sobremesa em louça;
- Talheres de mesa em inox;
- Garrafas térmicas para café, leite e suco;
- Garrafas plásticas, sacos plásticos, de papel ou aluminizados para lanches.

19.2 Os alimentos a serem distribuídos no Batalhão, deverão ser colocados em caixas térmicas, preferencialmente de fibra ou isopor, sempre limpas, higiênicas e em bom estado, sem rachaduras, com tampas e em condições de vedação total e destinadas exclusivamente para uso no fornecimento de refeições da empresa CONTRATANTE, não podendo, em hipótese nenhuma, serem utilizadas para outros fins ou locais.

Observações:

- a) Todos os gêneros mencionados deverão ser servidos no mais rigoroso padrão de qualidade;
- b) Para o desjejum, o leite e o café deverão estar separados e acondicionados em garrafas térmicas;
- c) O macarrão, utilizado como guarnição não deverá ser utilizada mais que duas vezes no almoço e no jantar, sendo que o mesmo deverá ser acrescido de: salsicha ou linguiça ou ervilha ou carne moída ou milho verde. A variação do tipo também se faz necessária: espaguete, parafuso, gravatinha, conchinha etc.;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- d) O suco deverá ser transportado em garrafas térmicas adequadas e em temperatura de aproximadamente 1°C;
- e) Para a sobremesa não será permitida a utilização de doces industrializados do tipo mariola, cajuzinho, pé de moleque, quebra-queixo etc.;
- f) As quantidades são para cada Bombeiro Militar devidamente arranchado de acordo com os Vales de Rancho emitidos pelo 9º BBM.

20. FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES

20.1 A contratada deverá entregar a alimentação no 9º BBM, localizada na Avenida Brasil, s/n, Cibrazém, Estreito- MA, nos seguintes horários:

- a) Desjejum – das 5h30min às 7h00min;
- b) Almoço – das 11h30min às 12h30min;
- c) Jantar – das 17h30min às 18h30min;
- d) Lanche – em horários fixados pelo comando, de acordo com o emprego da tropa.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do objeto do presente termo estão previstas na proposta orçamentária para o exercício de 2019.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Operacionalizar diariamente o preparo das refeições nas quantidades previstas, em espaço físico próprio, devendo possuir seus equipamentos e acessórios necessários para à execução do objeto deste Contrato, responsabilizando-se ainda, pela mais completa higiene e limpeza de pisos, paredes, torneiras, pias e dos equipamentos de sua propriedade, que forem necessários e adequados ao funcionamento da cozinha. As refeições a serem entregues receberão prévia aprovação do Oficial Aprovisionador, a quem é reservado o direito de rejeitá-las, caso não atendam as especificações;
- b) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer encargos civis, perante terceiros, e repartições públicas de qualquer natureza, como também as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Assumir exclusiva responsabilidade por todas as despesas com serviços; alimentos e materiais utilizados para a preparação das refeições, embalagem, transporte e entrega;
- e) Emitir mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, a fatura correspondente ao fornecimento das refeições para efeito de pagamento;
- f) Fornecer toda mão-de-obra, direta e indireta, necessária e suficiente ao atendimento das atividades contratuais, tais como: supervisão, direção e execução, inclusive aquela necessária ao manuseio e operação, limpe-

Visto



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



za e conservação dos utensílios, equipamentos e remoção do lixo, caixas de gordura, esgotos (serviços de desentupimento), higiene, conservação e segurança contra insetos;

h) Em atendimento a Lei Estadual nº 10.182 de 22 de dezembro de 2014, a empresa deverá reservar vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário, em seu quadro de colaboradores, na seguinte proporção:

I - 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de vinte ou mais trabalhadores;

II – 01 (uma) vaga, quando da contratação de seis a dezenove trabalhadores.

§ 1º A exigência prevista neste artigo também se aplica aos contratos firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 2º A reserva de vagas será exigida da proponente vencedora, quando da execução do contrato.

§ 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia.

g) Manter no quadro de pessoal: gerente que representará a direção da empresa e Supervisor Técnico que deverá ser nutricionista e chefe de cozinha, de forma que, durante o tempo de atividade, inclusive domingos, feriados e horário noturno, haja pelo menos 1 (um) representante plantonista em serviço;

h) Fornecer uniformes, calçados, luvas descartáveis, máscaras higiênicas, redes de cabelo e gorros apropriados para o pessoal que manuseia alimentos nas fases de preparo e todos os equipamentos de segurança necessários;

i) Providenciar a manutenção de equipamentos, móveis e utensílios incluindo as reposições de peças defeituosas por outras originais, quando necessário, não se permitindo adaptações;

j) Manter em perfeitas condições de higiene todas as instalações sanitárias;

l) Fornecer todos os gêneros alimentícios, mercadorias e materiais, inclusive os de limpeza, conservação e higiene, necessários à execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE;

m) Fornecer todos os materiais descartáveis necessários à distribuição de refeições, tais como embalagens térmicas, tipo quentinha, com 3 (três) divisórias, copos, colheres, guardanapos, etc. sem ônus para a CONTRATANTE;

n) Manter em todas as instalações que estiverem sob sua responsabilidade, equipamentos para coleta de resíduos sólidos. Entende-se por resíduos sólidos todo tipo de inservível gerado, oriundo de atividade de trabalho ou de manutenção;

o) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

p) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aquisição de gêneros alimentícios para o preparo das refeições, assim como, a compra do gás de cozinha, aquisição de produtos descartáveis, material para limpeza, manutenção das máquinas, equipamentos da cozinha e refeitório e tudo que for necessário para a prestação dos serviços, a partir do momento da assinatura deste instrumento;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- q) Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no item 13.2, o 9º BBM/CBMMA se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa para tal fato;
- r) No caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da CONTRATADA, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período;
- s) A contratada deverá possuir instalação própria, na qual possa ser preparada a alimentação dos militares do 9ª Batalhão de Bombeiros Militares.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) A proporcionar os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar com presteza os serviços contratados dentro das normas acordadas;
- b) Efetuar o pagamento, referente à prestação de serviços do mês anterior, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a aprovação, do setor competente da contratante, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada;
- c) Devolver a CONTRATADA a Nota Fiscal/Fatura que eventualmente for apresentada com valores e ou especificações erradas, no prazo de dois dias úteis, para retificação. Neste caso o prazo para o pagamento fixado na alínea b desta cláusula, será contado a partir da data da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

24. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho e/ou não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou pedido de compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na execução dos serviços e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, a ser recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, a ser recolhida no mesmo prazo do item anterior.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CBMMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



e) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei.

25. REAJUSTE

a) O valor unitário de cada refeição não poderá ser reajustado durante o período de vigência deste contrato. Havendo prorrogação, o valor do presente CONTRATO poderá sofrer reajuste obedecidas as normas legais, adotando-se a variação do índice Geral de Preço - IGP-DI da F. G. V. a contar da data da apresentação da proposta.

b) A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme o § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

c) Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/1993, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

d) A solicitação de prorrogação no caso do parágrafo anterior deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

26. FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO INTERNO

a) BM/4(Fiscal Administrativo e Fiscal de Contrato).

b) A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

27. FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO EXTERNO

Controladoria Geral do Estado do Maranhão, através dos seus auditores.

Quartel em Estreito - MA, 06 de agosto de 2019.

Bruno **Rafael Tavares** de Araújo Mendes – 2º TEN QOCBM
Chefe da Seção de Administração/9ºBBM/CBMMA



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019/9ºBBM/CBMMA
ANEXO II**

MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

Local e data

**À
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/ CBMMA
NESTA
DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE**

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF (MF) nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do responsável legal da proponente)

RG.....

CPF.....

(assinatura da empresa por quem de direito)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019/9ºBBM/CBMMA
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CF.

A empresa, registrada no CNPJ nº, por seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, outrossim, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, ainda, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data:



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019/9ºBBM/CBMMA
ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HA-
BILITAÇÃO**

A empresa, registrada no CNPJ nº, por seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no Pregão em referência.

Local e data.

Obs.: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es) devidamente habilitado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019/9ºBBM/CBMMA
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO E QUE ESTÁ CIENTE DE TODAS AS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO MESMO

_____ (razão social da firma) _____ (CNPJ)
Nº _____, sediada _____ (endereço completo), DECLARA que possui as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto do Edital referente ao **Pregão nº XX/2019 – CSL/CBMMA**, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo.

Local e data.

.....

(Representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019/9ºBBM/CBMMA
ANEXO VI

Declaração de micro ou empresa de pequeno porte (se for o caso);

_____ (razão social da firma) _____ (CNPJ)

Nº _____, sediada _____ (endereço completo), DECLARA que é micro ou empresa de pequeno porte referente ao **Pregão nº XX/2019/9ºBBM/CBMMA** e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, com suas alterações, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo.

Local e data.

.....

(Representante legal)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019/9ºBBM/CBMMA
ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º/ 19 – CBMMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DO 9ºBBM/CBMMA E, DO OUTRO, A EMPRESA _____

O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do 9º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, sediado na Avenida dos Portugueses, S/N, Bacanga, na Cidade de São Luís - MA, CNPJ nº 22.652.399/0001-28, doravante designado CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Comandante do 9º BBM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, Sr. **Maj. QOCBM Carlos André Santos Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, São Luís, portador dos seguintes documentos: RG CBMMA nº ---, CPF nº -----, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de Identidade nº ____SSP/__, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado no _____, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de fornecimento de alimentação preparada, resultante **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019/9ºBBM/CBMMA**, conforme consta no **Processo Administrativo nº 0179859/2019**, de 19 de agosto de 2019, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento diário de alimentação preparada, servida em balcão térmico ou similar, por um período de 12 (doze) meses, nas espécies desjejum, almoço, jantar e lanche, para os Militares do 9º BBM/MA, em Estreito - MA, conforme especificações detalhadas no instrumento convocatório e anexos da Licitação que lhe deu origem, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição, é parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A contratada deverá possuir instalação própria, na qual possa ser preparada a alimentação dos militares do 9º BBM/MA

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



A CONTRATADA obriga-se a fornecer alimentação pronta, objeto do presente contrato, nos termos expressos nos anexos I, do presente edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratada deverá entregar a alimentação no 9º BBM, localizado na Av. Brasil, S/N – Cibrazém, Estreito – MA, nos seguintes horários:

- a) Desjejum - das 5h 30min às 7h 00min;
- b) Almoço – das 11h 30min às 12h 30min;
- c) Jantar – das 17h 30min às 18h 30min;
- d) Ceia – das 19h 30min às 21h 30min;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer as refeições de acordo com o cardápio apresentado (Anexo I); segundo os critérios de balanceamento qualitativo e quantitativo das refeições, em concordância com o Anexo I, com peso médio de 600 (seiscentos gramas) para refeições fornecidas no almoço e jantar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A quantidade de refeições indicada no Anexo I deste Contrato, poderá variar para mais ou para menos, dependendo da necessidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aquisição de gêneros alimentícios para o preparo das refeições, assim como, a compra do gás de cozinha, aquisição de produtos descartáveis, material para limpeza, manutenção das máquinas, equipamentos da cozinha e refeitório e tudo que for necessário para a prestação dos serviços, a partir do momento da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) Operacionalizar diariamente o preparo das refeições nas quantidades previstas, em espaço físico próprio, devendo possuir seus equipamentos e acessórios necessários para à execução do objeto deste Contrato, responsabilizando-se ainda, pela mais completa higiene e limpeza de pisos, paredes, torneiras, pias e dos equipamentos de sua propriedade, que forem necessários e adequados ao funcionamento da cozinha. As refeições a serem entregues receberão prévia aprovação do Oficial Aproveisionador, a quem é reservado o direito de rejeitá-las, caso não atendam às especificações;
- b) assumir inteira responsabilidade por quaisquer encargos civis, perante terceiros, e repartições públicas de qualquer natureza, como também as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Visto



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- d) assumir exclusiva responsabilidade por todas as despesas com serviços; alimentos e materiais utilizados para a preparação das refeições, embalagem, transporte e entrega;
- e) emitir mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, a fatura correspondente ao fornecimento das refeições para efeito de pagamento;
- f) fornecer toda mão-de-obra, direta e indireta, necessária e suficiente ao atendimento das atividades contratuais, tais como: supervisão, direção e execução, inclusive aquela necessária ao manuseio e operação, limpeza e conservação dos utensílios, equipamentos e remoção do lixo, caixas de gordura, esgotos (serviços de desentupimento), higiene, conservação e segurança contra insetos;
- g) manter no quadro de pessoal: gerente que representará a direção da empresa e Supervisor Técnico que deverá ser nutricionista e chefe de cozinha, de forma que, durante o tempo de atividade, inclusive domingos, feriados e horário noturno, haja pelo menos 1 (um) representante plantonista em serviço;
- h) fornecer uniformes, calçados, luvas descartáveis, máscaras higiênicas, redes de cabelo e gorros apropriados para o pessoal que manuseia alimentos nas fases de preparo e todos os equipamentos de segurança necessários;
- i) providenciar a manutenção de equipamentos, móveis e utensílios incluindo as reposições de peças defeituosas por outras originais, quando necessário, não se permitindo adaptações;
- j) manter em perfeitas condições de higiene todas as instalações sanitárias;
- l) fornecer todos os gêneros alimentícios, mercadorias e materiais, inclusive os de limpeza, conservação e higiene, necessários à execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE;
- m) fornecer todos os materiais descartáveis necessários à distribuição de refeições, tais como embalagens térmicas, tipo quentinha, com 3 (três) divisórias, copos, colheres, guardanapos, etc. sem ônus para a CONTRATANTE;
- n) manter em todas as instalações que estiverem sob sua responsabilidade, equipamentos para coleta de resíduos sólidos. Entende-se por resíduos sólidos todo tipo de inservível gerado, oriundo de atividade de trabalho ou de manutenção;
- o) manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- p) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aquisição de gêneros alimentícios para o preparo das refeições, assim como, a compra do gás de cozinha, aquisição de produtos descartáveis, material para limpeza, manutenção das máquinas, equipamentos da cozinha e refeitório e tudo que for necessário para a prestação dos serviços, a partir do momento da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



- a) a proporcionar os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar com presteza os serviços contratados dentro das normas acordadas;
- b) efetuar o pagamento, referente à prestação de serviços do mês anterior, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a aprovação, do setor competente da contratante, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada.
- c) devolver a CONTRATADA a Nota Fiscal/Fatura que eventualmente for apresentada com valores e ou especificações erradas, no prazo de dois dias úteis, para retificação. Neste caso o prazo para o pagamento fixado na alínea b desta cláusula, será contado a partir da data da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento avençado, o valor de R\$ ____ (____) por refeição (Almoço/Jantar); o valor de R\$ ____ (____) para o desjejum; o valor de R\$ ____ (____) para o Ceia, atingindo o valor estimado global de R\$ ____ (____) durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE obriga-se a proceder o pagamento correspondente ao fornecimento mensal previsto na alínea "b" da Cláusula Quarta diretamente na conta corrente da CONTRATADA n.º ____, agência n.º ____ no Banco ____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, de acordo com as respectivas quantidades fornecidas e com preço unitário constante da cláusula quinta deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

O CBMMA terá o prazo de 30(trinta) dias úteis para efetivar o pagamento, contados da data de recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada;

PARÁGRAFO QUINTO

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido parágrafo quarto, o CBMMA se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não Tenha concorrido a empresa para tal fato.

PARÁGRAFO SEXTO A suspensão dos pagamentos por parte da CONTRATANTE, por período de 90 (noventa) dias, implicará na rescisão deste contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desobrigando à CONTRATADA do cumprimento do objeto do presente Contrato, sem prejuízo do direito de receber o valor correspondente à quantidade até então fornecida e não paga, acrescida de multa constante na Clausula Terceira Alínea q.

PARÁGRAFO SÉTIMO

No caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da CONTRATADA, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.

PARÁGRAFO OITO

A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 meses. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA DESPESA

A despesa relativa a esta dispensa, deverá ocorrer por conta da seguinte dotação orçamentária.

- EXERCÍCIO: 2019.
- UNIDADE GESTORA: 190.180
- UNIDADE ORÇAMENTARIA: 19.111 - Corpo de Bombeiros Militar
- FUNÇÃO: 06 – Segurança Pública
- SUBFUNÇÃO: 0182 – Defesa Civil
- PROGRAMA 0601 – Mais Proteção e Defesa Civil
- PROJETO ATIVIDADE: 4152 – Cospic
- NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo
- FONTE: 0129



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



VALOR ESTIMADO: R\$ R\$ 102.249,60 (cento e dois mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

- EXERCÍCIO: 2019.
- UNIDADE GESTORA: 190.180
- UNIDADE ORÇAMENTARIA: 19.111 - Corpo de Bombeiros Militar
- FUNÇÃO: 06 – Segurança Pública
- SUBFUNÇÃO: 0182 – Defesa Civil
- PROGRAMA 0601 – Mais Proteção e Defesa Civil
- PROJETO ATIVIDADE: 4247 – Salvamar
- NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo
- FONTE: 0101

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

- EXERCÍCIO: 2019.
- UNIDADE GESTORA: 190.180
- UNIDADE ORÇAMENTARIA: 19.111 - Corpo de Bombeiros Militar
- FUNÇÃO: 06 – Segurança Pública
- SUBFUNÇÃO: 0182 – Defesa Civil
- PROGRAMA 0601 – Mais Proteção e Defesa Civil
- PROJETO ATIVIDADE: 4450 - Gestcustbm
- NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo
- FONTE: 0101

VALOR ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

O valor unitário de cada refeição não poderá ser reajustado durante o período de vigência deste contrato. Havendo prorrogação, o valor do presente CONTRATO poderá sofrer reajuste, obedecidas as normas legais, adotando-se a variação do índice Geral de Preço - IGP-DI da F. G. V. a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme o § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências legais conforme previstas na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho e/ou não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou pedido de compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na execução dos serviços e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, a ser recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, a ser recolhida no mesmo prazo do item anterior.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CBMMA, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/1993, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A solicitação de prorrogação no caso do parágrafo anterior deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1983, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO



A CONTRATANTE designará um **FISCAL DE CONTRATO**, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para o mesmo fim e direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Luís – MA, de de 2019.

Carlos André Santos Silva – Maj. QOCBM
Comandante do 9º BBM/CBMMA.

CPF nº nº -----

CONTRATANTE

Visto



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**



XX

CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG nº:

CPF nº:

NOME:

RG nº:

CPF:

CSL BM 2019